



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018

LIDO EM 03/10/18
Alexandre da Costa Simões
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta, para apreciação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 030 de 03/10/2018
Livro nº. 03 Fls. 26/27
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Institui o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para os servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

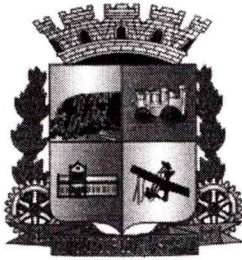
Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SRPE, na modalidade biométrica como regra geral no controle da jornada de trabalho dos servidores públicos, de cargos efetivos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a frequência;

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ obedecerá aos horários regulamentados por Resolução para o devido funcionamento desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alcides da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 3º. O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor público, dos cargos efetivos e ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, através da leitura biométrica das digitais.

Parágrafo Único. O registro de frequência será mediante identificação pessoal por meio da biometria diária, no início e término do expediente e nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

Art. 4º - Por necessidade da administração e Ato da Presidência, devidamente justificado, poderá o servidor público ser dispensado do SRPE.

§1º. Ficam dispensados do SRPE o Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, bem como o responsável pelo Controle Interno, em acordo com as suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

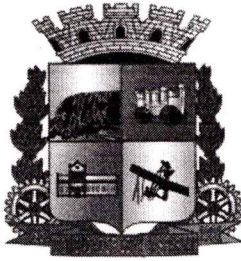
§2º. Poderão ser dispensados do registro de frequência os servidores incumbidos de funções que, por sua natureza, envolvam o desempenho preponderante de atividades externas.

§3º. A dispensa referida no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Chefia de Gabinete da Presidência, concedida em procedimento administrativo específico, deflagrado por iniciativa da chefia imediata.

§4º. Nos casos de dispensa do registro de frequência, tratados nos parágrafos anteriores, o regular exercício das funções será comprovado mediante relatório mensal descritivo de atividades, subscrito pelo servidor interessado e remetido à Chefia de Gabinete da Câmara.

§5º. Fica dispensado do SRPE o Consultor Jurídico, tendo em vista as suas atribuições estabelecidas na legislação vigente e com fundamento no disposto na Súmula nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - Fica facultado à Presidência da Câmara Municipal, através de sua Chefia de Gabinete, conceder aos servidores públicos, de acordo com as necessidades do serviço, a flexibilização do horário de trabalho interno ou externo, cabendo-lhe autorizá-la e administrá-la.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Alexandra da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Parágrafo Único - A flexibilidade de horário de que trata este artigo, só poderá ser praticada desde que obedecidos os seguintes critérios:

I. A concessão da flexibilidade de horário de trabalho não dispensa a marcação da Folha de Ponto.

II - Deverão ser rigorosamente obedecidas as cargas horárias, conforme dispõe a Resolução nº 088, de 29 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 098, de 26 de março de 2015, ou seja, o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais para os servidores efetivos e comissionados, excetuando-se o cargo de Agente de Recepção e Telefonia, que terá jornada de 20 (vinte) horas semanais.

III - Caberá à Presidência da Câmara, através de sua Chefia de Gabinete, controlar a utilização da flexibilidade de horário, que se fará apenas em decorrência da necessidade do serviço público.

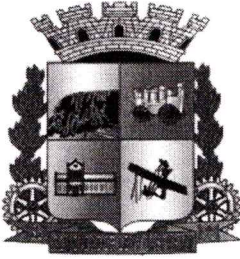
Art. 6º - É proibida aos Servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e considerada sem efeito a prestação do serviço em regime de hora extraordinária sem a prévia e expressa convocação da Presidência;

§1º – Em caso de utilização de servidor público em serviços externos, fora do horário de trabalho da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, que esteja representando o Legislativo Municipal, a solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima suficiente para confirmação de horas excedidas do período normal.

§2º. Ficam desobrigados de marcar ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no dia do curso/evento e que apresentarem cópia da efetiva participação.

Art. 7º - Nos casos excepcionais de não funcionamento do Ponto Eletrônico, fica autorizado o controle de frequência manualmente por meio de folha individual de ponto, fornecidos pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Secretaria da Câmara Municipal deverá manter o ponto eletrônico biométrico em local apropriado nas dependências do legislativo, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequências.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

ULHA 05 PROC 030/2018
Alvaro da Costa S.L.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 9º. Compete à Presidência da Câmara, através de sua Chefia de Gabinete, acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente da Câmara, através de ato próprio, designar servidor que ficará responsável pelo registro, controle e apuração de frequência, em substituição ao Chefe de Gabinete.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

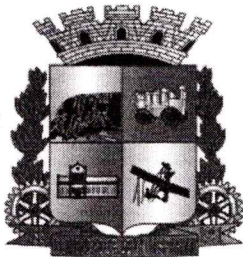
Justificativa

É o presente Projeto de Resolução lastreado na necessidade de uniformizar e organizar o gerenciamento de frequência no âmbito desta Casa Legislativa, de modo que torna obrigatório o controle de frequência dos servidores, mediante registro em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico.

Insta salientar que o escopo do presente Projeto de Resolução decorre de Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, por meio do Ofício nº 353/2018 e dos Princípios da Eficiência, Moralidade e Impessoalidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais devem pautar a atuação administrativa em todos os seus poderes.

O controle das atividades administrativas visa disciplinar com maior rigor o controle de frequência no serviço público, uma vez que o desinteresse no cumprimento da jornada é uma das principais causas de ineficiência da atividade administrativa. Em razão disso, faz-se necessário estabelecer providências que institucionalizem a assiduidade dos servidores concursados e comissionados nesta Casa Legislativa.

Espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

grande relevância social no intuito de promover a eficiência no serviço público.


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente

Rosiléa Gama
1ª Vice-presidenta


Adriano Seixas Vasconcelos
2º Vice-presidente


Cláudia Fantana
1ª Secretária


Valdir Jesus de Souza
2º Secretário